PROCESSO Nº 006/2022
PROCEDIMENTO Nº 001/2022
CARTA CONVITE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 006.10/2022

O MUNICIPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Marcolândia-PI, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, Nº21, Bairro Centro, Marcolândia-PI, CEP 64.685-000, CNPJ nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física **RONERIO DE BRITO LOPES**, residente e domiciliado na Cidade de Marcolândia Estado do Piauí, estabelecida na Rua Pedro Estevão Avelino de Brito, S/N, Centro, CEP: 64.685.000, inscrita no CPF sob o nº 920.055.433-49, chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA- PI**, do Carta Convite nº 001/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 006/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física para prestação de serviços de apoio à agricultura, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 006/2022, Procedimento nº 001/2022, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 006/2022, Procedimento nº 001/2022, sob a modalidade Carta Convite e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA,
Se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação do serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcolândia- PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:
A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso na prestação do serviço.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia - PI, 23 de fevereiro de 2022.

_____

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

_____

RONERIO DE BRITO LOPES
CPF: 920.055.433-49

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____